

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tucano*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 216/2021



DECRETO Nº 216/2021



DECRETO Nº 216, DE 05 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta, no Município de Tucano/BA, as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 07 de junho até 14 de junho de 2021**, em todo o Município de Tucano/Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



§ 4º - Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, a realizar os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art. 2º - Ficam autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do espaço físico por pessoa, observando-se a distância mínima de 02 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel, limitado ao horário e data do toque de recolher estabelecido no art. 1º, § 3º deste Decreto.

§1º - Para a verificação e determinação da capacidade do espaço físico por pessoa, conforme descrito no *caput*, será realizada inspeção pela Vigilância Sanitária em cada estabelecimento, emitindo, ao final, um documento dispondo acerca do quantitativo máximo permitido.

§2º - Além dos cuidados previstos no *caput* deste artigo, deverão ser observados e respeitados os demais protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo coronavírus.

§3º - Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomerações de pessoas.

Art. 3º- Para fins deste Decreto são requisitos gerais de funcionamento, sem prejuízo da observância das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do coronavírus:

I - Controle de acesso à área interna do estabelecimento, devendo liberar apenas a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 4 m² (quatro metros quadrados);

II – Controle do distanciamento das pessoas que aguardam na fila externa e interna, observando o limite mínimo de 1,5m (um metro e meio) de espaçamento entre elas, devendo-se utilizar de sinalização horizontal para organização e fiscalização das mesmas;

III – Lavar a calçada com água e cloro, antes da abertura e após o fechamento, inclusive as paredes frontais na altura mínima de 2 (dois) metros;



- IV – Utilização de máscaras por todos os funcionários;
- V – Proibição da entrada de qualquer pessoa nos estabelecimentos sem a utilização de máscaras;
- VI – Disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;
- VII – Adotar medidas para evitar e/ou dispersar a aglomeração de pessoas.
- VIII – oferecer treinamento para os funcionários quanto aos procedimentos para evitar a contaminação do coronavírus;
- IX – afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único – Todas as medidas estabelecidas neste Decreto serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Ficam autorizados a prática de atos religiosos litúrgicos, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I** - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II** - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III** - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - Ficam autorizadas as atividades de banho nas Estâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorrinho, **das 05h de 07 de junho até 05h de 14 de junho de 2021**, limitado ao horário do toque de recolher estabelecido no art. 1º deste Decreto.



Art. 6º - Fica alterado o dia da realização da feira livre na sede do município, para os sábados, **a partir de 12 de junho de 2021**, por tempo indeterminado, ficando proibida a sua realização nos demais dias.

Parágrafo único – A feira livre de Caldas do Jorro acontecerá, aos Domingos, **a partir de 13 de junho de 2021**, por tempo indeterminado.

Art. 7º - Fica vedada, em todo o Município de Tucano, a prática de quaisquer atividades desportivas coletivas amadoras do dia 07 de junho ao dia 14 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 8º- Fica vedado, em todo o território de Tucano, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de **19h do dia 10 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021**.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios devem isolar as seções e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos, pela Guarda Municipal e pelo apoio da Polícia Militar, em fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 10 - Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal,



podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar o Departamento de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 11 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, e sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adequar às normas estabelecidas neste decreto, assim como as normas ditadas pela Vigilância Sanitária, sendo garantido ao infrator a interposição de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de processo administrativo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal